



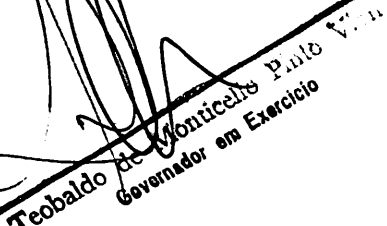
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.347 DE 21 DE JULHO DE 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 041 de 22 de dezembro de 1981, R E S O L V E :

Conceder afastamento aos servidores HUBERTO DE MORAIS VASCONCELOS Secretário de Estado da Segurança Pública, e LINDALVA COUTINHO DE QUEIROZ, Psicólogo "A", Cadastro nº 16.451, para deslocarem-se até a cidade de Brasília-DF, a fim de participarem da implantação do Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM, no período de 20 a 23.07 do corrente ano.

Jorge Teixeira de Oliveira  
Governador

  
Teobaldo de Monticelli Pinto Viana  
Governador em Exercício

Publicado no Diário Oficial  
n.º 375 do dia 26/10/87  
Fátima

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA



PROVIMENTO Nº 1.347 DE 21 DE JUNHO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Constituição Federal e o art. 11 da Lei Nº 1.347 de 21 de Junho de 1987, resolve:

Conceder afastamento aos servidores públicos do Estado de Roraima, em virtude de licença para tratamento de saúde, a ser concedida pelo Poder Judiciário, a partir da data de início da licença, a ser determinada pelo Poder Judiciário, no prazo de 90 a 180 dias de governo.

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Governador do Estado de Roraima